



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

TERMO DE REFERÊNCIA

05-2024/GEENG/GAESP/DT)

**CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMAS PARA EMBARQUE E
DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DO PROJETO DO VLT
BRASÍLIA/DF – LUZIÂNIA/GO**

GERÊNCIA GERAL DE ESTUDOS E PROJETOS – GAESP

DIRETORIA TÉCNICA - DT





Sumário

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE.....	1
2. DEFINIÇÃO DO OBJETO.....	1
3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.....	1
4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E NORMAS APLICÁVEIS.....	2
5. ESTIMATIVA DE PREÇO.....	3
6. RESPONSABILIDADES DAS PARTES.....	4
7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	7
8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.....	8
9. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA.....	8
10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	9
11. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.....	9
12. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:.....	10
13. PARCELAMENTO, CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO.....	12
14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA DOS SERVIÇOS.....	13
15. CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO.....	16
16. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE VIGÊNCIA.....	16
17. PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.....	17
18. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA.....	19
19. MATRIZ DE RISCOS.....	19
20. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.....	19
21. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.....	20
22. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
23. ANEXOS.....	21



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. O presente Termo de Referência objetiva atender à necessidade de operacionalização do transporte ferroviário de passageiros do trecho de aproximadamente 60 km entre o distrito Jardim de Ingá (Luziânia/GO) e a Rodoferroviária (Brasília/DF). Este trecho, hoje sob a responsabilidade da concessionária de carga FCA/VLI, é utilizado para operação diária de composições de carga, em sua maioria minério.
- 1.2. Para o transporte de passageiros faz-se necessária a inclusão inicial de construção de duas Plataformas de Embarque/Desembarque de passageiros.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Este Termo de Referência, visa a contratação de serviços para a construção de **duas Plataformas para Embarque/Desembarque de Passageiros do Projeto VLT Brasília/DF – Luziânia/GO.**
- 2.2. O objeto pretendido nesta contratação possui características pela qual pode ser caracterizado como **OBRA** de engenharia.
- 2.3. A CBTU irá fornecer o conjunto de documentações em nível de projeto executivo à CONTRATADA após a assinatura do pertinente Contrato. Todas as especificações técnicas minimamente necessárias à execução dos serviços já se encontram devidamente explicitadas no presente Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A revitalização do trecho para uso de passageiros irá beneficiar a população, garantindo, inicialmente, um sistema de transporte confiável, seguro, rápido e confortável de aproximadamente 25 mil pessoas/dia.
- 3.2. A contratação objeto deste Termo de Referência – TR é oriunda da necessidade, para fins de operacionalização, da implantação de plataformas para embarque e desembarque de passageiros no trecho do VLT Luziânia/GO – Brasília/DF.
- 3.3. O modelo da plataforma foi desenvolvido de forma a permitir futuras adaptações e melhorias, tais como a implantação de bilheterias, banheiros e sistemas de controle de acesso.
- 3.4. Esta demanda surgiu por parte do Ofício 3671-SGG da Secretaria Geral de Governo de Goiás (Anexo), que solicitou à CBTU realizar estudos e apresentar soluções de mobilidade para transporte de passageiros sobre trilhos no trecho em questão. O desenvolvimento de reuniões



provocou também a participação do Distrito Federal e a disponibilização de orçamento para este projeto através de emenda de bancada parlamentar, no valor de R\$8.446.651,00 (Anexo). Em 4 de junho de 2024 foi realizada Audiência Pública sobre a implantação de VLT entre Luziânia e Brasília pela Comissão de Desenvolvimento Urbano na Câmara dos Deputados em Brasília (audiência transmitida ao vivo e publicada - <https://www.youtube.com/live/BdzikLZ-qCk>). Tal recurso proverá a operação assistida do VLT a ser cedido temporariamente pela CBTU e que assim sejam levantadas as necessidades futuras para a efetiva operacionalização do transporte sobre trilhos com qualidade e eficiência para a população de Goiás e do Distrito Federal.

- 3.5. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é essencial para que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) possa, com sua expertise, iniciar o transporte de passageiros sobre trilhos, entre as cidades de Brasília/DF e Luziânia/GO, numa extensão de 60 km, pertencente a malha centro-leste da Ferrovia Centro Atlântica – FCA, em operação de trem de passageiros. Esta iniciativa dará oportunidade a população destas cidades de ter mais um modal de transporte a sua disposição para deslocamentos para o trabalho, estudos, lazer, etc.
- 3.6. As tratativas para que este projeto seja implantado estão sendo realizados entre a CBTU – Companhia Brasileira de Trens Urbanos, FCA – Ferrovia Centro Atlântica(atual VLI) e os governos de Goiás e do Distrito Federal através de Termo de Cooperação Técnica e Contrato de Operação Específico.
- 3.7. O serviço objeto deste TR é aderente aos planos da CBTU, conforme sua missão de **promover e prover a mobilidade urbana por meio do transporte de pessoas sobre trilhos**, como agente do Governo Federal, contribuindo para a qualidade de vida e desenvolvimento sustentável das cidades.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E NORMAS APLICÁVEIS

- 4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços para construção de duas plataformas destinados embarque e desembarque de pessoas, sendo uma localizada próximo ao endereço Avenida Senador Severo Gomes, Valparaíso I, Etapa B, Quadra 29 e outra próximo à Rodovia BR 040, Km 18, Jardim Planalto, Luziânia/GO (perto da antiga Estação Jardim Ingá).
- 4.2. Os insumos e mão de obra necessários foram extraídos do desenho de projeto denominado: “PROJETO DA ESTAÇÃO LUZIÂNIA-REV00”.
- 4.3. Estão inclusos no escopo do projeto os serviços auxiliares ou complementares definidos neste Termo de Referência e na Planilha de quantidades e preços estimados.



4.4. A execução dos serviços deve estar em conformidade com os projetos técnicos, instruções técnicas da CBTU e termo de referência, bem como obedecer às especificações dos serviços.

4.5. Todos os serviços e fornecimento dos materiais deverão ser executados de forma a atender às Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), exigências, Especificações e Instruções de Serviços explicitadas neste Termo de Referência, como se segue:

- ☐ NBR 6118:2023 – PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO
- ☐ NBR 7824:1983 – SISTEMA DE REVESTIMENTO PROTETORES COM FINALIDADE ANTICORROSIVA
- ☐ NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA – NRs – em vigor no Brasil.

4.6. Segurança do Trabalho:

4.6.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar seu programa de prevenção de riscos, na forma de um PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), elaborado por profissional qualificado e legalmente habilitado, junto com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), bem como todos os projetos de proteção coletiva da obra, anexos ao PCMAT.

4.6.2. A CONTRATADA deve fornecer todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, acessórios, bem como elaborar, projetar e instalar os sistemas de ancoragem necessários à realização de trabalhos em altura, respeitando os padrões normativos legais, quando aplicáveis.

4.6.3. Com relação às escavações, fundações e desmontes de rocha, a CONTRATADA deverá observar os critérios e requisitos – quando aplicáveis – que constam na NR-18, item 18.6 - Escavações, fundações e desmontes de rocha, e demais subitens.

4.6.4. Deverá ser elaborado pela CONTRATADA Checklist de segurança, saúde e meio ambiente, conforme orientação da equipe de segurança do trabalho da CBTU, e apresentar antes do início da execução dos serviços contratados.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1. A estimativa de preço foi realizada por formação de planilha de preço pela equipe técnica da DT em atendimento aos incisos III e IV do Art. 19 do RILC/CBTU.

5.2. O preço total estimado para a execução do objeto pretendido é de **R\$991.799,29** (novecentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos), conforme Anexo.



5.3. O preço estimado foi elaborado com base na tabela de referência nacional, SINAPI com data base de 05/2024 e GOINFRA CIVIL E RODOVIÁRIO com data base de 02/2024.

6. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS INTERESSADAS

6.1.1. Poderá ser agendada visita técnica ao local dos serviços em até 03 (três) dias antes do envio das propostas, a fim de que as empresas interessadas tenham ciência das condições onde deverão ser executados os serviços. Segue contato CBTU para agendamento de visita técnica, que deverá ocorrer no horário comercial de 8h às 17h:

- Jose Jurandi Lopes Campos - 81-99602-8242 / josecampos@cbtu.gov.br
- Andre Correa Joia - 61-994648228 / acjoia@cbtu.gov.br

Após a visita técnica, deverá ser preenchido o “atestado de visita técnica” com as assinaturas do responsável técnico da licitante e do funcionário da CBTU que acompanhou a visita.

Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, a mesma deverá elaborar uma “declaração de renúncia à visita técnica”, sendo que, nesses casos, a empresa não poderá alegar futuramente o desconhecimento das peculiaridades do local de execução dos serviços para solicitar alterações ou pleitear aditivos.

A interessada deverá apresentar ou o “atestado de visita técnica” ou a “declaração de renúncia à visita técnica” juntamente com a documentação entregue à CBTU, para fins de participação no processo de contratação.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. A CONTRATADA estará obrigada a atender todas as exigências feitas pela fiscalização do contrato por parte da CBTU, desde que as mesmas estejam devidamente fundamentadas.

6.2.2. A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizadas todas as licenças, registros e autorizações necessárias à execução dos serviços objeto da presente contratação, durante o prazo da prestação dos serviços.

6.2.3. É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra de primeira linha necessária ao cumprimento integral do objeto da contratação, baseando-se neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, bem como pelo cumprimento das normas técnicas da ABNT e demais pertinentes, normas de segurança, pagamento de encargos, taxas, emolumentos, entre outros, bem como por todos os danos causados às



edificações do entorno ou a terceiros, reparando, consertando, substituindo, ou ressarcindo os seus respectivos proprietários. Em suma, todos os danos causados à CBTU ou a terceiros pela CONTRATADA deverão ser reparados às expensas da mesma.

- 6.2.4. Todos os serviços sub-empregados, desde que previamente autorizados pela fiscalização, deverão possuir anotação de responsabilidade técnica (ART) em separado da execução total dos serviços, e deverão ter como contratante a própria CONTRATADA, devendo ser entregue à fiscalização uma cópia do referido documento.
- 6.2.5. O responsável técnico pela execução dos serviços deverá efetuar todas as correções, interpretações e compatibilizações que forem julgadas necessárias para a conclusão dos serviços de maneira satisfatória, sempre em conjunto com a fiscalização.
- 6.2.6. A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado formalmente pela fiscalização, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários à continuidade do andamento ou segurança dos serviços. As autorizações para execução destes serviços poderão ser efetivadas através de anotações no "Diário de Obras", através de carta, ou através do e-mail institucional da CBTU.
- 6.2.7. A CONTRATADA, a fim de garantir que todas as atividades executadas diariamente sejam adequadamente registradas (avanços, impedimentos, problemas, disponibilidade ou necessidade de aquisição de materiais, bem como qualquer outra informação que seja relevante para o andamento da obra), deverá preencher o documento oficial denominado diário de obra (também conhecido como relatório diário de obra - RDO).
- 6.2.8. O RDO deve ser adotado, preferencialmente, no formato digital, a fim de tornar seu uso ainda mais rápido, prático e eficiente, devendo ser criado antes do início da obra, juntamente com a fiscalização, no dia de início dos serviços. A CONTRATADA deverá garantir o acesso da fiscalização da CBTU aos registros do diário de obra, a fim de permitir a confirmação ou retificação do registro, bem como inclusão de novas anotações.
- 6.2.9. Será tolerado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do diário de obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, ensejar a aplicação de penalidades.
- 6.2.10. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, das especificações técnicas bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes citadas ou não neste termo de referência.
- 6.2.11. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações



próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o código civil brasileiro e demais leis ou regulamentos vigentes, no município, estado e na união.

- 6.2.12. Além de todas as responsabilidades citadas anteriormente, a CONTRATADA também será responsável por:
- 6.2.12.1. Planejar, conduzir e executar os trabalhos, com utilização de recursos humanos e técnicos adequados e procedimentos compatíveis, obedecendo rigorosamente às especificações e normas técnicas, administrativas e de segurança pertinentes;
 - 6.2.12.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e normativas vigentes sobre segurança e medicina do trabalho;
 - 6.2.12.3. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, registros e autorizações necessárias à execução dos serviços objeto da presente contratação, durante o prazo da prestação dos serviços, inclusive manter cópia da ART relativa aos serviços nos locais de execução;
 - 6.2.12.4. Disponibilizar equipes formadas em quantidade suficiente a atender as necessidades dos serviços contratados;
 - 6.2.12.5. Fornecer telefone celular de contato para o engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços desse contrato, a fim de atender a quaisquer necessidades da contratante;
 - 6.2.12.6. Manter todos os equipamentos e ferramentas alocados na execução dos serviços em perfeito estado de conservação, manutenção, asseio e higiene, prontos para utilização a qualquer tempo;
 - 6.2.12.7. Manter equipamentos, ferramentas e materiais em quantidade suficiente, de forma a não haver paralisação, atraso e descontinuidade na prestação dos serviços, bem como todos os dispositivos de segurança necessários para mitigar qualquer tipo de risco de acidente a operadores e a terceiros;
 - 6.2.12.8. Utilizar mão de obra especializada na execução dos serviços.
 - 6.2.12.9. Comunicar espontaneamente à contratante os eventos não rotineiros ocorridos na ausência da fiscalização;
 - 6.2.12.10. Executar e fornecer, quando solicitados, os elementos necessários ao registro de serviços, dados estatísticos, tais como, demonstrativo de custo, notas fiscais, controles e quaisquer informações que servirem para instruir estudos, análise, controles e pesquisas promovidas pela contratante;
 - 6.2.12.11. Aceitar o fiscal indicado pela contratante, o qual terá poderes para praticar qualquer ato nos limites da presente contratação;
 - 6.2.12.12. Manter um preposto no local da obra/serviço para fazer o gerenciamento das atividades do contrato bem como para responder legalmente pela CONTRATADA;



- 6.2.12.13. Fornecer, para seus empregados, uniformes e EPIs condizentes com as tarefas, tais como bota, capacete, colete refletivo, óculos de proteção, protetor auricular, luvas, etc., em conformidade com orientações das normas brasileiras de segurança do trabalho ou da contratante. A CONTRATADA será penalizada caso seja descumprido esse item, sendo a penalidade estipulada pela contratante em função da gravidade e impacto do prejuízo gerado às suas atividades e imagem, em conformidade com as condições estipuladas em contrato;
- 6.2.12.14. Cumprir os prazos definidos nas ordens de serviços (OS), sob pena de pagamento de multa por atraso parcial de cronograma;
- 6.2.12.15. Manter seus empregados devidamente uniformizados com identificação da CONTRATADA;
- 6.2.12.16. Comparecer às reuniões quando solicitada pela contratante;
- 6.2.12.17. Dirigir-se apenas aos prepostos da contratante (fiscal ou gestor) para esclarecimento de qualquer dúvida;

6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.3.1. Compete à CBTU, como contratante, as seguintes responsabilidades elencadas abaixo:
 - 6.3.1.1. Pagar à CONTRATADA as importâncias devidas pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 6.3.1.2. Facilitar à CONTRATADA o ingresso em suas dependências, conforme se fizer necessário à execução dos serviços contratados;
 - 6.3.1.3. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à realização dos serviços contratados, quando disponíveis, ou prestá-las, em prazo razoável, quando a CBTU não dispuser das mesmas;
 - 6.3.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 6.3.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 7.1. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Execução e conforme o cronograma físico-financeiro presente no Anexo.
- 7.2. Deverá ser apresentado pela CONTRATADA um cronograma de ações detalhado com a discriminação sequencial dos serviços a serem executados, devendo o mesmo ser entregue à CBTU no período de até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato. O plano de ataque deve ser elaborado respeitando o que foi definido no cronograma físico-financeiro, de modo que



os serviços deverão ser executados sem prejudicar o andamento normal das atividades desenvolvidas pela concessionária de carga FCA/VLI. Havendo necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina para a realização dos serviços pela CONTRATADA, estes ficarão condicionados aos horários disponibilizados pela fiscalização da CBTU em consonância com alinhamento junto à concessionária de carga FCA/VLI.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Verificadas as boas condições finais de todos os serviços prestados (tanto em termos de qualidade, quanto quantidade), pertinentes ao objeto contratual, será procedido, pela CBTU, o recebimento oficial do objeto. Para tanto, será lavrado o respectivo Termo de Recebimento e Entrega dos Serviços e Obras, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Capítulo VIII, Art. nº 618 do Novo Código Civil Brasileiro.
- 8.2. Para o recebimento e aceitação do objeto especificado por este Termo de Referência pela CBTU, deverão ser observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo que estão definidos no art. 225, inciso I do RILC/CBTU, e apresentados a seguir:
 - 8.2.1. **Recebimento provisório:** Será realizado pela fiscalização da CBTU, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação escrita e protocolada pela CONTRATADA junto à CBTU.
 - 8.2.2. **Recebimento definitivo:** Será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

9. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA

- 9.1. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR DESCONTO** (art. 123, inciso II do RILC/CBTU) em relação à planilha de custos disponibilizada no Anexo.
- 9.2. De forma complementar, em conformidade com o art. 125 do RILC/CBTU, depois de efetuado o julgamento das propostas, será promovida, pela CBTU, a verificação de sua efetividade, desclassificando aqueles que não cumprirem os subitens previstos no artigo.
- 9.3. O art. 127 do RILC/CBTU expõem os valores de propostas consideradas inexequíveis, passíveis de desclassificação.
- 9.4. Demais orientações sobre o procedimento de contratação serão definidas pelo edital a ser elaborado pela GALIC (Gerência Geral de Licitação).



10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Em face do objeto a ser licitado a licitante deverá apresentar:

10.1.1. A fim de assegurar a execução das atividades por empresas tecnicamente capacitadas, a Contratada deverá apresentar documentos que comprovem a capacidade técnica, para isto deverá apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para execução do objeto, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica de fornecimento, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emissor declarando ter o licitante executado em quantidade igual ou superior a 30% dos itens tecnicamente mais relevantes, que são:
 - Execução de 300,00 m² estrutura de concreto armado (pilares, vigas e laje);
 - Execução de 30,00 m³ estrutura de concreto armado fck=30 MPa;
 - Execução de 200,00 m² de pavimento Intertravado, com blocos retangulares de 20x10cm e espessura de 6cm;
- b) Certidão atualizada de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para efeito da Lei Federal n. 5.194 de 24/12/66.
- c) A Contratada deverá apresentar, na fase de execução, o responsável técnico com ART em registro de classe vigente, referente à especialidade dos serviços executados, que envolvam execução de quantidade igual ou superior dos tópicos citados na letra “a”.
- d) Caberá ao corpo técnico da CBTU o julgamento da similaridade do serviço apresentado em relação ao definido para a contratação e demais documentos do processo, sendo admitido o somatório de atestados.

11. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1. O contrato será executado pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, considerando cada unidade dos itens constantes da “Planilha de Quantidades e Preços Estimados”, conforme definido no art. 19, inciso I do RILC/CBTU.

11.2. Contratar por empreitada por preço unitário permite um controle mais preciso das medições devido à especificação detalhada dos itens a serem executados e pagos conforme a quantidade efetivamente realizada. Isso proporciona uma maior transparência e precisão na avaliação dos serviços prestados, evitando divergências e garantindo que os pagamentos sejam baseados no que realmente foi executado, conforme as quantidades exatas especificadas em contrato.



12. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

12.1. Os serviços deste Termo de Referência têm como categorias principais: administração local, serviços preliminares, movimentação de terra, infraestrutura e superestrutura, urbanização e finalização. Estes serviços constam na Planilha de Quantidades e Preços estimados.

12.2. Todos os serviços devem ser executados em conformidade com o descrito neste Termo de Referência e em procedimentos exigidos nas demais normas técnicas vigentes.

12.3. **Administração local** (Item 1 da Planilha Orçamentária)

12.3.1. A administração local e seus encargos complementares, conforme preconiza o entendimento do TCU, foram discriminados na planilha orçamentária. Para a condução dos serviços, ficou definida a necessidade de 01 (um) engenheiro civil pleno, 01 (um) mestre de obras, de 01 (um) técnico em segurança do trabalho, de 02 (dois) vigias noturnos (dois postos de trabalho em regime de escala) e 01 (um) topógrafo, devendo os referidos profissionais demonstrar comprovação de que possuem capacidade técnica suficiente para a condução da obra.

12.3.2. Por peculiaridades e distribuição administrativas específicas e particulares das empresas, outros profissionais que a CONTRATADA acredite ser necessários para o bom andamento dos serviços, correrão por conta da mesma. Supervisores da obra e outros profissionais que por ventura se façam necessários têm seus custos diluídos na administração central, ademais, não serão requeridos em tempo integral pela obra.

12.3.3. **Crítérios de medição e pagamento:** Em conformidade com o Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, os serviços serão medidos por mês, sendo o desembolso mensal um percentual entre o valor executado e o custo total previsto. A equipe da administração local será medida apenas a partir da contratação, mediante comprovação de qualificação em carteira profissional, e até a conclusão dos serviços ou sua demissão – o que ocorrer primeiro. Destaca-se que é permitido contratar um profissional melhor qualificado, mas seu pagamento se fará sobre o valor discriminado em planilha de quantidades e preços apresentada e aprovada no processo de contratação.

12.4. Serviços Preliminares, Mobilização E Desmobilização

12.4.1. Placa de obra em chapa de aço galvanizado:

12.4.1.1. Consiste no fornecimento e instalação de placa da obra, confeccionada em chapa de aço galvanizado, obedecendo às especificações do “manual de uso da marca do governo federal – obras” no que se referem as suas cores, medidas,



proporções e demais orientações. O referido manual se encontra disponível no endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/secom/ptbr/acessoinformacao/manuais/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-2019.pdf>.

12.4.1.2. A referida placa (uma unidade para cada estação) deverá ser instalada em local a ser determinado pela fiscalização da CBTU, devendo obedecer às seguintes características: possuir dimensões de 3,00 m x 4,00 m, em chapa de aço galvanizado; apresentar as informações e as descrições contratuais; obedecer ao modelo fornecido pela CBTU; ser fixada em local visível, devendo ainda ser mantida em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão de cores, durante todo o período de execução da obra.

12.4.1.3. **Critérios de medição e pagamento:** O serviço será medido por área (m²) de placa efetivamente fornecida e instalada no local indicado pela fiscalização da CBTU, conforme planilha de quantidades e preços contratada, após atestada sua execução pela fiscalização.

12.4.2. **Locação de Containers:**

12.4.2.1. Este serviço consiste na locação (aluguel) de equipamentos que serão utilizados como apoio durante a execução da obra. Dentre esses equipamentos estão **escritório (2,30 X 6,00), refeitório (2,30m X 6,00m), almoxarifado (2,30m X 6,00m) e sanitário (2,30m X 4,30m).**

12.4.2.2. Por fim, devem ser obedecidas, em qualquer situação, às boas condições de higiene e segurança do trabalho, conforme preconiza a “*NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção*”.

12.4.2.3. **Critérios de medição e pagamento:** O serviço será medido por período de locação (mês) de containers efetivamente fornecidos e instalados, conforme planilha de quantidades e preços contratados, após atestada sua execução pela fiscalização.

12.4.3. **Escavação manual em material de Primeira Categoria:**

12.4.3.1. Trata-se da retirada de todo material remanescente de escavação realizada. Quando o material for considerado, a critério da fiscalização, apropriado para utilização em reaterro, será ele, a princípio, estocado ao longo da escavação, a uma distância equivalente à profundidade escavada, medida a partir da borda



do talude e reservado para reemprego. A fiscalização definirá sua utilização. Observar as orientações da instrução técnica IT/CBTU-128.

12.4.3.2. Critérios de medição e pagamento: Os serviços serão medidos por volume (m³) escavado, calculado conforme a seção do projeto, cabendo o custo proposto pela CONTRATADA, remunerar todo e qualquer recurso necessário e suficiente à sua plena realização, incluindo ferramentas, equipamentos, mão de obra, EPI's, encargos sociais e fiscais, despesas administrativas, lucro etc.

12.4.4. Execução de sapatas, cintas, pilares, vigas e lajes:

12.4.4.1. Trata-se da execução de todos os elementos da estrutura da plataforma, incluindo as etapas de execução de concreto magro, colocação de formas, colocação de armaduras de aço, preparo, lançamento e adensamento do concreto.

12.4.4.2. Critérios de medição e pagamento: Os serviços serão medidos por m² de formas utilizadas, peso das armaduras de aço utilizadas e volume de concreto preparado e aplicado nas estruturas. As medições desses quantitativos serão incluídos em seus respectivos itens da planilha de custos.

13. PARCELAMENTO, CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Em função da baixa complexidade de execução do objeto deste ETP, visando a homogeneidade das construções e melhor eficiência na gestão/fiscalização das obras, não se justifica o parcelamento da contratação.
- 13.2. Portanto a presente contratação terá um único vencedor.
- 13.3. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em **consórcio** por tratar-se de uma obra de curta duração e pequeno vulto.
- 13.4. Será possível, no entanto, a **subcontratação** de terceiros para execução de parte do objeto, desde que a empresa a ser subcontratada também seja especializada, notadamente no que se refere ao serviço terceirizado, sendo necessário ainda informar previamente à fiscalização da CBTU, a quem caberá aprovação ou negação do pedido. No caso de subcontratação, a CONTRATADA ainda será responsável, perante a CBTU, pela qualidade de execução dos serviços



prestados por terceiros, bem como pelo cumprimento integral dos prazos e demais requisitos do contrato.

- 13.5. A possibilidade de subcontratação mencionada no parágrafo anterior, quando autorizada formalmente pela fiscalização da CBTU, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme definido no art. 224 do RILC/CBTU.
- 13.6. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de habilitação, em especial as de habilitação técnica, exigidas da CONTRATADA neste Termo de Referência.
- 13.7. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados por empresa subcontratada e/ou consorciada, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 13.8. Será admitida a participação de licitantes por meio de cooperativas.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 14.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:
 - 14.1.1. Caução em dinheiro: deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta específica com correção monetária, em favor da CBTU, conforme orientação da gestão do contrato.
 - 14.1.2. Seguro-garantia: a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;
 - 14.1.3. Fiança bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.
- 14.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CBTU o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
 - 14.2.1. A CONTRATADA poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo deferimento ficará a critério da CBTU, mediante anuência da gestão do contrato.
- 14.3. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



- 14.3.1. Os prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 14.3.2. Prejuízos causados à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.3.3. As multas sancionatórias aplicadas pela CBTU à CONTRATADA.
- 14.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não cumpridas pela CONTRATADA.
- 14.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item anterior.
- 14.5. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à CONTRATADA após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.
- 14.6. Quando a garantia se consolidar através de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.
- 14.7. A apólice de seguro deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.
- 14.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 14.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CBTU a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, e dos artigos 239 e 240, do RILC/CBTU.
- 14.10. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CBTU ou, ainda, em outras situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CBTU, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.
- 14.11. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.



14.12. Será considerada extinta a garantia:

14.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da CBTU;

14.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CBTU não comunique a ocorrência de sinistros.

14.12.3. Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela CBTU o Termo de Encerramento, cientificando que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.13. A CBTU não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.13.1. Caso fortuito ou força maior;

14.13.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;

14.13.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CBTU;

14.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da CBTU.

14.14. Caberá à própria CBTU apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 13.3.3 e 13.3.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CBTU.

14.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Termo de Referência.

14.16. Garantia dos serviços:

14.16.1. A CONTRATADA deverá contemplar rigorosamente a garantia dos serviços executados, nos termos e no prazo da garantia mínima legal pertinente, a contar do seu recebimento definitivo, conforme disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14.16.2. Os serviços deverão ter garantia total durante o período de 05 (cinco) anos, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e, incluindo os materiais aplicados/fornecidos.

14.16.3. Fica perfeitamente acordado que, durante o período de garantia, a CONTRATADA se compromete a repor os materiais em perfeitas condições de uso, no menor prazo possível, para as aplicações que forem reconhecidamente defeituosas no seu todo ou



em suas partes componentes, considerando ainda que todo material e mão-de-obra necessários ao cumprimento do exposto anteriormente ficarão a cargo da CONTRATADA.

14.16.4. A aceitação pela CBTU de qualquer material ou serviço não exime a CONTRATADA de plena responsabilidade de todas as garantias estabelecidas, sendo ainda (a garantia) independente de todo e qualquer resultado decorrente dos ensaios realizados.

15. CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO

15.1. As propostas de preços apresentadas em moeda nacional, poderão ser reajustadas, desde que seja observada a periodicidade anual, em conformidade com os critérios estabelecidos nos dispositivos legais mencionados no item anterior, aplicando-se a fórmula a seguir:

$R = P_0 [(I - I_0) / I_0]$ sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

P₀ = Valor da medição a ser reajustada;

I = Índice Nacional de Custo de Construção (INCC-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao mês de reajuste anual do contrato;

I₀ = Índice Nacional de Custo de Construção (INCC-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao mês da data base.

Data Base: data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

15.2. Atrasos imputáveis à CONTRATADA serão deduzidos do índice de reajuste anual apurados, considerando-se os índices acumulados relativos aos atrasos ocorridos. Esta dedução será informada e apurada pela CBTU anteriormente à ocorrência do aniversário da data-base do contrato.

15.3. A Matriz de Riscos definida no Anexo é parte integrante deste Termo de Referência e estabelece os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. **Prazo de execução:** Os serviços deverão ser executados no prazo de 03 (três) meses contados a partir da data de assinatura da Ordem de Execução.

16.2. **A vigência do contrato:** 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do contrato.



17. PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. COMPETE AOS GESTORES:

17.1.1. A Gestão e Fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidas por Gestor e Fiscal designados pela CONTRATANTE aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências, determinando a regularização das falhas mediante preposto da CONTRATADA, com amplos poderes para representá-la formalmente quanto ao objeto do contrato.

17.1.2. Responder pelo controle e acompanhamento, observando os aspectos físicos e financeiros, dos serviços para o qual foi designado, reportando-se ao chefe do órgão estrutural no qual está lotado com vistas a receber a orientação técnica para seu adequado desempenho;

17.1.3. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do instrumento contratual;

17.1.4. Verificar previamente e comunicar à CONTRATADA o prazo de validade das garantias contratuais, objetivando a renovação e/ou substituição do item;

17.1.5. Coordenar e orientar a atuação do Fiscal do Instrumento Contratual;

17.1.6. Coordenar a execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas expressas no instrumento Contratual;

17.1.7. Aprovar e encaminhar ao Centro de Gestão, os documentos de cobrança apresentados à CBTU, adotando, previamente, as seguintes providências:

16.1.7.1 Verificar se os documentos de cobrança (nota fiscal, fatura, recibo, etc.) estão acompanhados dos comprovantes de recebimentos, atestados pelo Fiscal;

16.1.7.2 Justificar, no caso de glosas e multas, a razão de sua aplicação;

16.1.7.3 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e cíveis, de âmbito municipal, estadual e federal, em conformidade com a legislação pertinente;

16.1.7.4 Apresentar as justificativas, ao órgão estrutural pertinente, para as alterações de cláusulas contratuais que se façam indispensáveis ao sucesso do Instrumento Contratual. Vale ressaltar que a CONTRATADA não poderá executar serviços que não constem no presente Termo de Referência e não foram previamente aprovados pela fiscalização. Serviços não especificados neste documento ou que precisem ser executados em quantidades superiores às previstas na planilha de quantidades e preços contratada somente poderão ser



medidos se previamente propostos formalmente pela CONTRATADA, aprovados pela fiscalização, e tão somente após a celebração do devido termo aditivo ao contrato;

16.1.7.5 Formalizar à CONTRATADA a equipe técnica, própria ou de terceiros, que apoiará o Fiscal do Instrumento Contratual no exercício de suas atribuições;

16.1.7.6 Prover o Sistema de Informações Gerenciais de acordo com as instruções instituídas pela Diretoria pertinente;

16.1.7.7 Formalizar ao chefe do órgão estrutural ao qual está subordinado, ou ao qual o contratado está vinculado, no prazo de 90 (cento e vinte) dias antes do prazo de vencimento do Instrumento contratual, evidenciando a necessidade de aditamento do mesmo ou de deflagração de novo processo licitatório.

17.2. COMPETE AOS FISCAIS

17.2.1. Responder pela fiel execução do Instrumento Contratual, inclusive quanto a sua qualidade e exatidão, em conformidade com as especificações técnicas, conferindo e atestando a medição dos serviços;

17.2.2. Fiscalizar todo o processo de execução dos serviços, desde o início até o término dos trabalhos, tendo, portanto, livre acesso a qualquer documentação referente a estes serviços e às instalações do canteiro de obras (quando aplicável). A CONTRATADA deverá designar formalmente (através de comunicação por escrito) um preposto, que poderá ou não ser o responsável técnico pela execução dos serviços, sendo essa pessoa de fácil acesso/comunicação ao fiscal da CBTU, e com autoridade para responder legalmente pela empresa contratada;

17.2.3. Aceitar ou rejeitar os serviços sob o aspecto de sua qualidade. A fiscalização da CBTU poderá a qualquer tempo interromper a execução de tarefas, sempre que se constatar inconformidade com o estabelecido nas normas de saúde e segurança no trabalho.

17.2.4. Justificar, nos aspectos técnicos, ao órgão estrutural de sua lotação, a necessidade de alteração contratual, encaminhando-a posteriormente ao Gestor;

17.2.5. Prover o Sistema de Informações Gerenciais dos dados de realização física e demais informações de aspecto técnico, relativos ao andamento do Instrumento Contratual;



17.2.6. Manter atualizado o acervo técnico da CBTU com os trabalhos produzidos pela CONTRATADA.

17.2.7. A Fiscalização da CBTU reserva-se o direito de pedir o afastamento imediato de qualquer componente da equipe da CONTRATADA que, em sua opinião, esteja prejudicando o bom andamento dos serviços.

18. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA

18.1. Não será permitida a participação de sociedade cooperativa por se tratar de uma obra de engenharia de pequeno vulto e de rápida execução.

19. MATRIZ DE RISCOS

19.1. A matriz de risco é o instrumento que define as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato e sua elaboração.

19.2. A elaboração de mapa ou Matriz de Riscos se faz obrigatória em relação à contratação pretendida, por força da regra constante no parágrafo 8º do art. 54-A do RILC-CBTU.

19.3. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do CONTRATO, exceto aqueles cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos - Anexo.

19.4. O caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Riscos são de responsabilidade da CONTRATADA;

19.5. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

20. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. Deverão ser atendidas as legislações relativas ao Meio Ambiente concernentes ao objeto pretendido, quais sejam:

- ☐ Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, incluindo ações de redução, reutilização, reciclagem e destinação final adequada desses resíduos.
- ☐ Resolução CONAMA nº 448/2012 - Dispõe sobre critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de empreendimentos rodoviários, ferroviários, hidroviários, portuários e



aeroviários, incluindo obras de infraestrutura e construção civil associadas a esses empreendimentos.

- 20.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CBTU e definidas em toda a legislação ambiental aplicável.

21. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1. Considerando o Art. 51 do Regulamento Interno de Licitação, Contratação Direta, Contratos e Convênios da CBTU — RILC CBTU, a verificação de disponibilidade orçamentária é etapa posterior à elaboração do Termo de Referência.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 22.2. A CBTU é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.
- 22.3. A contratação pretendida reger-se-á, especialmente, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – PREGÃO ELETRÔNICO e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU - RILC, disponível em: https://www.CBTU.gov.br/images/licitacoes/rilc_CBTU.pdf.
- 22.4. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições constantes neste TR e na legislação pertinente, prevalecerão as disposições legais vigentes, o que poderá, inclusive, dar ensejo a celebração de termos aditivos.
- 22.5. A CONTRATADA se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos procedimentos e normas da CBTU, ou de qualquer informação que vier a receber, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação.



- 22.6. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução dos serviços contratados serão decididos pela CBTU, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC-CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.
- 22.7. As demais formalidades inerentes ao fornecimento do objeto desta contratação deverão estar em conformidade com o Instrumento Contratual.

23. ANEXOS

- 23.1. Projetos de plataformas
- 23.2. Matriz de Risco
- 23.3. Planilha de Preço e Quantidade
- 23.4. Cronograma Físico Financeiro
- 23.5. Planilha de Quantidade
- 23.6. Modelo de Proposta de Preço

Brasília, 30 de julho de 2024.

Amarildo Wagner de Carvalho Fonseca Doria
Gerência Técnica de Engenharia Civil – GEENG
CBTU/AC

José Jurandi Lopes Campos
Gerência Geral de Estudos e Projetos – GAESP
CBTU/AC

André Corrêa Jóia
ADJ/DT
CBTU/AC